



# DIÁRIO OFICIAL

## MUNICÍPIO DE GARÇA

Conforme Lei Municipal nº 4.931, de 02 de julho de 2014

Terça-feira, 03 de junho de 2025

Ano XII | Edição nº 2617

Página 2 de 5

### PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

#### LEI Nº 5.792/2025

**PROÍBE A INAUGURAÇÃO E ENTREGA DE OBRAS PÚBLICAS MUNICIPAIS INACABADAS, SEM CONDIÇÕES DE ATENDER AOS FINS A QUE SE DESTINAM OU IMPOSSIBILITADAS DE ENTRAR EM FUNCIONAMENTO IMEDIATO.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam proibidas a inauguração e a entrega de obras públicas municipais que estiverem inacabadas ou que, embora concluídas, não atendam ao fim a que se destinam, ou estejam impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* deste artigo se aplica a quaisquer obras custeadas, ainda que parcialmente, com recursos públicos do Município, ou recebidos de outras esferas de governo e que se encontrem sob gestão da municipalidade.

**Art. 2º** Para os fins desta Lei, consideram-se obras:

I - inacabada: aquelas cujas etapas de construção e especificações técnicas previstas em seu projeto não estejam completamente concluídas;

II - sem condições de atender aos fins a que se destinam: aquelas que, embora concluídas, não possuam quantidade mínima de profissionais, materiais necessários ou equipamentos para prestar o serviço;

III - impossibilitadas de entrar em funcionamento imediato: aquelas que, embora concluídas, possuam algum impedimento de ordem legal.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Ficam revogadas as disposições em contrário. Garça, 02 de junho de 2025.

JOSÉ ALCIDES FANECO

PREFEITO MUNICIPAL

FABRÍCIO TAMURA

PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

Registrada e publicada neste Departamento de Atos Oficiais e Documentos, na data supra-vcem.

BIANCA CAMPOS

DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE

### ATOS OFICIAIS E DOCUMENTOS

Decretos

#### DECRETO Nº 10.349/2025

**DISPÕE SOBRE O PROCESSO DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO DE ATRIBUIÇÃO DE AULAS, REFERENTE AO PROCESSO SELETIVO Nº 002/2023 - CUIDADOR.**

O Prefeito do Município de Garça, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 78 da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990;

Considerando o contido no Memorando 1Doc nº 2.310/2025, da Secretaria Municipal de Educação;

Considerando a aprovação e classificação dos candidatos no Processo Seletivo nº 002/2023 - CUIDADOR;

Considerando que será necessária a convocação de cuidadores, cuja necessidade é genuinamente temporária, sendo que não seria razoável exigir da administração pública a efetivação de um servidor para exercício de uma atividade transitória, o que acarretaria em aumento de custos sem necessidade, já que passada a necessidade da contratação, haveria a ociosidade desse servidor.

#### DECRETA:

**Art. 1º** Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo nº 002/2023, para sessão de atribuição de classes/escolas, em caráter temporário, a ser realizada no Centro de Referência em Educação, sito à Rua Padre Paulo de Toledo Leite, 411, Garça/SP, conforme datas e horários abaixo:

I. Dia: 04/06/2025:

a) 16h30 horas: CUIDADOR: do 1º ao 18º candidatos aprovados e classificados (lista geral e especial), desde que já não esteja contratado pelo mesmo processo seletivo;

**Art. 2º** Todos os candidatos deverão apresentar no ato da atribuição o comprovante de vacinação, constando estar imunizado por, pelo menos, 2 (duas) doses da vacina contra a Covid-19, ou pelo menos imunizado por 1 (uma) dose, no caso de dose única, não sendo permitida a atribuição de classes/escolas para aqueles que não apresentarem mencionado documento.

**Art. 3º** Os candidatos convocados através deste Decreto ficam sujeitos à disponibilidade de vagas que atinjam sua ordem de classificação para efetiva contratação; no caso de as vagas esgotarem-se antes dos últimos números convocados, em havendo nova sessão, a convocação iniciará no número imediatamente superior ao último contratado na sessão definida neste Decreto.

**Art. 4º** Não poderão participar da sessão candidatos que se encontrem de licença saúde em vigor na data da sessão.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua